

Boletim

 PONTO DE VISTA

Advocacia comanda
processos de
Sociedades Anônimas
de Futebol

 INOVAÇÃO

Conteúdo jurídico atrai
público nas mídias sociais

Potencializando e facilitando
o exercício da advocacia

A advocacia do futuro sempre conectada ao conhecimento!

Siga as redes sociais da
AASP e tenha a informação
na palma da mão.



/aasponline



/aasp_online



/aasponline



/aasponline



/aasp



/aasponline



CONSELHO DIRETOR

Ana Cândida Menezes Marcato, André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Antonio Carlos de Oliveira Freitas, Clarisse Frechiani Lara Leite, Cristiano Scorvo Conceição, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Heitor Cornacchioni, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Guerzoni Furtado de Oliveira, Luciana Pereira de Souza, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Renata Castello Branco Mariz de Oliveira, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rodrigo Rocha Monteiro de Castro, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski

DIRETORIA

Presidente: Mário Luiz Oliveira da Costa
Vice-Presidente: Eduardo Foz Mange
1º Secretário: André Almeida Garcia
2º Secretária: Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira
1ª Tesoureira: Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
2º Tesoureiro: Antonio Carlos de Almeida Amendola
Diretora Cultural: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea
Diretora Adjunta: Renata Castello Branco Mariz de Oliveira

PRODUÇÃO EDITORIAL

AASP – Associação dos Advogados de São Paulo
Diretor Responsável: Eduardo Foz Mange
Jornalista Responsável: Bruna Ancheschi (MTB 49.383/SP)
Organização: Rosiane Sousa
Capa e editoração: Rene Bueno e Daniela Jardim
Edição: William Alves de Assis
Revisão: Elza Doring e Raura Ikeda
Redação: Christiane Beller, Leticia Zerbato e Rosiane Sousa
Colaboração: Aline Barros de Andrade, Fabiana Emy Marui, Karolina Golçalves Barros e Silva e Rauan Santos
Tiragem impressa: 9.903 exemplares
Tiragem eletrônica: 61.951 exemplares

CONTATO

E-mail: aasp.boletim@aasp.org.br
WhatsApp: (11) 94118 0516
Tels.: (11) 3291 9200* / 0800 777 5656**

*Capital e região metropolitana de São Paulo.
**Outras localidades; somente para telefone fixo.

editado
desde 1945

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



04 AASP EM AÇÃO

AASP atua para garantir acessibilidade em fóruns e delegacias
AASP amplia presença regional com inauguração de coworkings e Unidades Móveis
AASP e IBDA se reúnem para renovar parceria



06 EM PAUTA

Entidades beneficentes devem adequar gestão para receber recursos



10 CURTAS



11 JUDICIÁRIO

STF – Custas judiciais com Pix ou cartão de crédito
CNJ – Campanha Sinal Vermelho
TRF-3 – Núcleos de Justiça 4.0
TJDFT – Guias de pena pecuniária
TJMG – Expansão do PJe criminal
TJMS – Certidões judiciais emitidas pela internet
TJPE – Núcleo de Justiça 4.0



13 LEGISLAÇÃO



14 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

Medida socioeducativa. Apelação: efeitos



19 PONTO DE VISTA

Advocacia entra em campo para negociar criação de SAF para clubes



24 INOVAÇÃO & CARREIRA

Advocacia democratiza conteúdo jurídico nas mídias sociais



28 PÍLULAS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Comentários à Lei nº 13.876/2019, que incluiu o §§ 3º-A e 3º-B ao art. 832 da CLT



29 VARIEDADES



30 EXPEDIENTE



30 ÉTICA PROFISSIONAL



31 NOVOS ASSOCIADOS

AASP atua para garantir acessibilidade em fóruns e delegacias

Advogadas e advogados com deficiência ou mobilidade reduzida devem exercer a profissão com autonomia e em igualdade de condições.

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) tomou conhecimento, por meio de relatos de associadas e associados, das dificuldades de acesso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida às dependências dos fóruns de Serra Negra, Osasco e regional de Pinheiros, na comarca da capital, bem como da delegacia de polícia de Serra Negra.

Comprometida com a atuação firme em prol da advocacia, bem como com a colaboração para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos, a AASP enviou ofício aos responsáveis institucionais solicitando informações acerca da adoção de providências que garantam a acessibilidade das instalações físicas dos fóruns e das delegacias.

Em sua manifestação, a Associação ressaltou que as barreiras arquitetônicas existentes nesses prédios públicos, além de obstruírem a participação plena e efetiva dos profissionais da advocacia com deficiência ou mobilidade reduzida em igualdade de condições com os demais colegas de classe, impedem o exercício da profissão com a autonomia garantida por lei.

AASP amplia presença regional com inauguração de coworkings e Unidades Móveis

Campinas e Ribeirão Preto serão as novas unidades da Associação, que visa estar cada vez mais perto da advocacia também com seus serviços presenciais.

Trabalhando incansavelmente para levar a toda a advocacia os melhores produtos e serviços desenvolvidos por e para profissionais do Direito, neste ano, a AASP anuncia que ficará mais próxima das advogadas e dos advogados que atuam no interior do Estado.

Para expandir sua presença no interior, a AASP inaugurará, no mês de abril, duas novas unidades de Legal Coworking, estrategicamente posicionadas nas cidades de Campinas e Ribeirão Preto. As demais cidades do interior também contarão com os produtos e serviços da maior associação de advogados da América Latina. Para tanto, duas novas Unidades Móveis percorrerão todo o interior, levando serviços de digitalização de autos físicos, emissão de certificado sem necessidade de agendamento prévio, apoio ao peticionamento eletrônico e outras soluções desenvolvidas pela AASP para facilitar e potencializar o dia a dia da advocacia.

Você pode acompanhar a agenda das nossas Unidades Móveis apontando o celular para o QR Code.



AASP e IBDA se reúnem para renovar parceria

Instituições planejam realização de cursos e eventos para este ano.



Foto: AASP

A AASP e o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) reuniram, na Unidade Centro da Associação, alguns dos seus representantes, renovando a parceria entre as instituições. O presidente, Mário Luiz Oliveira da Costa; o superintendente Róger Morcelli; e o gerente Educacional da AASP, Eduardo Viveiros, receberam Maurício Zockun e Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, presidente e vice-presidente do IBDA, respectivamente, para tratarem da agenda de eventos para 2022.

“O encontro entre AASP e IBDA tem o intuito de incrementar a parceria entre as instituições. Para o corrente ano, planejamos a realização de cursos e palestras, em formato híbrido, sobre temas caros

ao Direito Administrativo, tais como saneamento básico e improbidade administrativa”, disse Mário. “A renovação dessa parceria é motivo de alegria para toda a comunidade de Direito Público nacional, o que reforça o compromisso das duas entidades com o desenvolvimento acadêmico da comunidade jurídica”, afirmou Maurício.

Também foi pauta da reunião o tradicional Congresso de Direito Administrativo, realizado pela AASP e pelo IBDA. Em 2021, o evento contou com a presença de Celso Antônio Bandeira de Mello, Gabriela Zancaner Bandeira de Mello, Fabrício Motta, Lígia Maria Silva Melo de Casimiro, Lucas Bossoni Saikali e Emerson Gabardo para debaterem sobre Direito Administrativo e inovação.

Entidades beneficentes devem adequar gestão para receber recursos

Lei sancionada no fim de 2021 exige novas certificações e procedimentos para que entidades conquistem imunidade tributária.

A Lei Complementar (LC) nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes do 3º setor – que prestam serviço nas áreas de assistência social, saúde e educação – e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à Seguridade Social, foi sancionada no fim do ano passado. Ela estabelece novos requisitos para que as associações desfrutem dessa imunidade. A adequação é obrigatória para ter acesso também a doações e recursos e, por isso, aumentou a consulta a profissionais especializados.

E, como muitos profissionais do Direito exercem essas funções para organizações não governamentais como forma de ação social *pro bono*, é importante estar atualizado.

“Após muitas discussões acerca da inconstitucionalidade da Lei Ordinária nº 12.101/2009, a citada LC manteve as bases já estabelecidas pelo instrumento legal anterior e determinou, de forma constitucionalmente legítima, as regras para a certificação das entidades e os requisitos para que possam ter direito à imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal”, explicam Flávia Benites e Fernanda de Oliveira. Juntas, as advogadas detalham a norma a fim de ajudar as entidades e os seus conselheiros.

FLÁVIA SANT'ANNA BENITES

Advogada, graduada pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente-SP. Pós-graduada em Direito Público pela ESMP. Especialista em Direito Tributário (Ibet).



Foto: Divulgação

FERNANDA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA

Advogada, graduada pela UCDB-MS. Especialista em Direito Processual Civil e em Direito Empresarial pela FGV.



Foto: Divulgação

Quais os pontos mais sensíveis?

FLÁVIA BENITES E FERNANDA

DE OLIVEIRA: Um ponto interessante de mudança é o fato de que as entidades beneficentes poderão agora desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra.

Além disso, para as entidades de assistência social, quando atuarem em mais de um município ou estado, é necessária a apresentação de comprovante de inscrição de suas atividades nos conselhos de assistência de no mínimo 90% dos municípios de atuação. Também poderão gozar de imunidade as casas de longa permanência de idosos, desde que a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade seja no limite de 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso.

A inclusão de entidades que prestam serviços, programas ou projetos com o objetivo de promoção da inclusão de pessoas com deficiência também é um ponto de atenção, pois a competência para certificação dessas entidades será sempre exclusiva da autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, ainda que acumulem serviços de saúde e educação. Também foram incluídas as comunidades terapêuticas de cuidado, prevenção, apoio e atendimento de dependentes de álcool e outras drogas que trabalhem em regime residencial, transitório e de permanência voluntária, que comprovem mínimo de 20% de sua capacidade para atendimentos gratuitos. Essas entidades também serão certificadas pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social.

Para as entidades da área de saúde, mantiveram-se as regras de prestação de serviços ao SUS, cujo mínimo se manteve em 60% das internações e atendimentos ambulatoriais. A nova lei permite que 10 pontos percentuais sejam advindos de contrato de gestão com o Poder Público, serviços gratuitos na área da saúde e projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, os quais deverão ser formalizados por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor local do SUS. Por fim, para as entidades do setor de educação, manteve-se a exigência de ofertas de bolsas integrais e parciais para pessoas que atendam ao perfil socioeconômico sem qualquer discriminação, segregação ou diferenciação, ressalvada a Lei de Cotas.

Os valores de renda básica familiar são de 1,5 salário mínimo por pessoa para obtenção de bolsas integrais e de três salários mínimos por pessoa para obtenção de bolsas parciais de 50%. Outras regras foram incluídas, como a possibilidade de uma renda 20% maior se forem considerados aspectos de natureza social do beneficiário em relatório assinado por assistente social. Além disso, é possível a substituição de até 25% das bolsas por benefícios, como transporte escolar, alimentação e ações, que visam favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem, além de atividades em tempo integral com ampliação da jornada escolar.

Como garantir o cumprimento e não perder recursos?

FLÁVIA BENITES E FERNANDA

DE OLIVEIRA: Caso a entidade já tenha certificado válido, este assim permanecerá até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, sendo posteriormente necessário o requerimento para renovação desse certificado.

O novo emitido conforme as regras da LC nº 187/2021 terá validade de três anos e, quando for renovado, de três a cinco, a depender do regulamento. Por fim, é necessário sempre manter em local visível ao público uma placa indicativa com informações sobre a sua condição de entidade beneficente e sobre sua área de atuação.





Requisitos para todas as entidades

A lei traz em seus artigos os requisitos mínimos para a certificação. Em seu art. 3º, constam os requisitos cumulativos para que a entidade faça jus à imunidade tributária, sendo eles, sinteticamente: (i) que os membros estatutários não percebam remuneração, vantagens ou benefícios em razão do exercício de suas funções; (ii) que as verbas da entidade sejam aplicadas integralmente no Brasil e na manutenção/desenvolvimento de seus objetivos institucionais; (iii) que mantenham regularidade fiscal com a Receita Feral, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o FGTS, mediante a apresentação de certidões negativas; (iv) que mantenham sua escrituração contábil regular; (v) que não distribuam dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio; (vi) que conservem pelo prazo de

dez anos os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos; (vii) que suas demonstrações contábeis sejam auditadas por auditor independente e (viii) que prevejam no ato constitutivo a destinação de eventual patrimônio remanescente, em caso de dissolução ou extinção, a outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Seguindo os requisitos, a lei também exige, em seu art. 5º, o cumprimento pelas entidades do princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional. Os demais requisitos gerais constam do art. 6º, que determina o período mínimo de 12 meses de constituição da entidade, que pode ser reduzido em caso de necessidade local atestada pelo gestor do SUS, Suas ou Sisnad, além do cumprimento dos requisitos específicos para cada área, dispostos nos arts. 7º e ss.

REQUISITOS RELATIVOS ÀS ENTIDADES DE SAÚDE

Para as entidades de saúde, além dos requisitos anteriores, como se vê do art. 7º, exige-se que, alternativamente: (i) prestem serviços ao SUS; (ii) prestem serviços gratuitos; (iii) atuem na promoção à saúde ou (iv) sejam de reconhecida excelência e realizem projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS. Além disso, é necessário que mantenham o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sempre atualizado, como se vê no art. 8º.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

A lei dispõe ainda diversas exigências para que restem demonstrados os requisitos do art. 7º, e os arts. 9º a 11 dispõem sobre a prestação de serviços ao SUS, estabelecendo: (i) a necessidade de celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS; (ii) a comprovação anual de prestação de serviços de internações e atendimentos laboratoriais ao SUS na proporção mínima de 60% e (iii) o dever de informar a totalidade de internações e atendimentos ambulatoriais realizados por pacientes usuários e não usuários do SUS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS

A lei dispõe no art. 12 que, para ser certificada pela prestação de serviços gratuitos, é necessária a aplicação de percentual de sua receita de 20%, 10% ou 5% ou, em caso de entidade sem receita, que o montante de dispêndio com gratuidade não seja inferior à imunidade de contribuições sociais usufruída.

PROMOÇÃO À SAÚDE

Consta também a possibilidade de certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário e, como se vê no § 2º do art. 13, são consideradas ações de promoção à saúde aquelas direcionadas para a redução de riscos à saúde, como alimentação saudável, prática de atividade física, prevenção ao câncer, tabagismo, HIV, entre outras.

PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

Nos arts. 14 a 16 estão dispostos os requisitos para a certificação de entidades que desenvolvem projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS) nas áreas de (i) tecnologias; (ii) recursos humanos; (iii) pesquisas e (iv) gestão.

REQUISITOS RELATIVOS ÀS ENTIDADES DE EDUCAÇÃO

Para as entidades de educação, além dos requisitos comuns, como se vê nos arts. 18 a 27, exige-se que: (i) obtenham autorização de funcionamento; (ii) informe anualmente os dados ao Inep e (iii) atendam padrões mínimos de qualidade.

As entidades deverão ainda fornecer bolsas de estudos: (i) integral a alunos com renda familiar bruta de até 1,5 salário mínimo e (ii) parcial com 50% de gratuidade a alunos com renda familiar bruta de até três salários mínimos. Além de benefícios como transporte, material e ações, uniforme e serviços destinados a favorecer o acesso, permanência, aprendizagem e o oferecimento de educação em tempo integral. As bolsas integrais devem ser concedidas na proporção de uma para cada cinco alunos pagantes, ou um integral para nove pagantes de bolsas parciais, mantida a equivalência de duas parciais para uma integral.

REQUISITOS RELATIVOS ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para as entidades de assistência social, além dos requisitos comuns, como se vê nos arts. 29 a 33, exige-se que executem: (i) serviços, programas ou projetos em defesa dos direitos dos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas); (ii) serviços, programas ou projetos com o objetivo de habilitação da pessoa com deficiência e promoção da sua inclusão; (iii) programas de aprendizagem de jovens e adultos e (iv) serviço de acolhimento institucional de pessoas em trânsito.

Além disso, o art. 31 traz alguns requisitos como: (i) ser pessoa jurídica de natureza privada com objetivos e público-alvo compatível com a Loas; (ii) estar inscrito no conselho municipal ou distrital de assistência social; (iii) prestar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência; (iv) manter escrituração contábil regular e (v) comprovar que, no anterior ao requerimento, destinou seus recursos a projetos à assistência social, saúde ou educação e remunerou seus dirigentes de modo compatível com o seu resultado financeiro.

Incluem-se aqui também as entidades atuantes na redução de demandas de drogas, sendo consideradas as comunidades terapêuticas e as de cuidado, prevenção e apoio, em regime residencial e transitório.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

A LC também trouxe novidades no procedimento para a concessão ou renovação da certificação, sendo importante destacar o art. 35, que fixa as autoridades responsáveis pela apreciação dos requerimentos, e o art. 36, que fixa o prazo de validade da concessão da certificação em três anos e, de renovação de três ou cinco anos. Além disso, dispõe o art. 38 sobre o poder de fiscalização e de exigência de apresentação de documentos e realização de auditorias, além de, verificadas irregularidades, a competência para representar motivadamente a entidade ser ampla, sem prejuízo das atribuições do MP.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Importante destacar que a lei ainda fixou a validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a publicação da lei, com a validade prorrogada até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade.

Outro ponto é o que dispõe o art. 41 da lei, no sentido de ficarem extintos os créditos decorrentes e contribuições sociais lançados contra as entidades beneficentes que atuam nas áreas de saúde, educação ou assistência social motivadas por decisões derivadas de processos administrativos ou judiciais que tivessem por fundamento a legislação considerada inconstitucional pelo STF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, devem as entidades sempre manter em local visível ao público placa indicativa com informações sobre a sua condição de entidade beneficente e sobre sua área de atuação. Além disso, deve constar que será mantida nos sítios eletrônicos oficiais a lista atualizada com os dados das entidades, suas certificações e os prazos de validade.



BANCARIZADOS

O número de contas bancárias digitais abertas no Brasil ultrapassou a marca de 250 milhões e superou o número de habitantes do país (cerca de 215 milhões de pessoas). A informação está no estudo Ranking de Onboarding Digital 2021, divulgado pela idwall. De acordo com o levantamento, 115 milhões de contas digitais foram abertas apenas entre janeiro e setembro de 2021, sinal da aceleração do mercado de bancos digitais e fintechs.



CERCA NO TSE

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) licita a compra de 150 grades de aço para proteger suas instalações em Brasília. A cerca de aço galvanizado terá no mínimo 2 m de comprimento e 1,20 m de altura. O custo é de R\$ 56 mil. O Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal também são protegidos por grades.



ANTIFAKE

Especialistas da Universidade de São Paulo (USP) estão desenvolvendo plataforma on-line que analisa padrões de texto para identificar a probabilidade de uma notícia ser falsa ou verdadeira. A ferramenta, que funcionará no site www.fakenewsbr.com, será calibrada e passará por novos testes ao longo dos próximos meses para ser usada no período das campanhas eleitorais no segundo semestre deste ano.



TESE FIXADA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recursos repetitivos (RR-550-76.2014.5.02.0081), fixou a tese de que “o atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo, não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*” (dano presumido).



EXEMPLO

Juristas acompanham com atenção debate que acontece nos Estados Unidos e pode acelerar a adoção de regras para mercados nacionais de tokens não fungíveis (NFT). Uma onda crescente de ações judiciais contra criadores de NFT alegando que eles não têm os direitos de Propriedade Industrial (PI) vinculados ao seu token pode ajudar bastante o mercado de NFT a obter clareza sobre questões de uso justo e violação de PI. Um dos primeiros processos contestando os direitos subjacentes à propriedade intelectual vinculados aos NFTs foi aberto em um tribunal estadual de Nova York em meados de 2021 e, desde então, esses processos foram movidos pelas indústrias de música, cinema e moda contra os criadores de NFT.



PIB

No ano passado, o Brasil teve um crescimento de 4,6%. Com esse avanço, o país recuperou as perdas de 2020, quando a economia brasileira encolheu 3,9% por conta da pandemia. O bom resultado foi impulsionado pelas altas nos serviços, que subiram 4,7%, e na indústria, que registrou avanço de 4,5%. Juntos, os setores representam 90% do PIB do país. Já a agropecuária recuou 0,2% em 2021.



ABATIMENTO DE FIANÇA

Ao revisar um acordo de não persecução penal, o juízo da 4ª Vara Criminal de Uberlândia (MG) concedeu o abatimento do valor pago a título de fiança do montante estipulado como condicionante de prestação pecuniária. A decisão foi fundamentada na Lei nº 13.964/2019 (Pacote “Anticrime”), que permite a realização de acordos bilaterais entre o Ministério Público e o investigado, com o objetivo de aplicar imediatamente medidas alternativas, sem a necessidade de passar por todo o trâmite do processo criminal tradicional.



COMPENSAÇÃO NA PARTILHA

A divisão de bens em outros países tem sido levada em conta em inventários e divórcios no Brasil. O entendimento do STJ, em casos recentes, é por uma compensação aos herdeiros. Em 2020, os ativos de empresas e pessoas físicas brasileiras no exterior chegaram a US\$ 558,387 bilhões. A jurisprudência data de 2013 em um caso de divórcio com bens no Líbano (REsp nº 275985). Tribunais de São Paulo, Minas Gerais e Distrito Federal têm adotado esse padrão desde a primeira instância.

STF – Custas judiciais com Pix ou cartão de crédito

Resolução nº 766/2022

Altera a Resolução nº 737, de 31 de maio de 2021. O presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, inciso I, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos Administrativos Eletrônicos nºs 009248/2016 e 002893/2021, resolve:

Art. 1º - A Resolução nº 737, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º - [...] I - custas, por feito, mediante:

a) recolhimento na plataforma digital PagTeseuro em quaisquer das modalidades de pagamento disponíveis; b) Guia de Recolhimento da União (GRU), do tipo "Cobrança" – ficha de compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (STF);

II - porte de remessa e retorno dos autos, mediante:

a) recolhimento na plataforma digital PagTeseuro em quaisquer das modalidades de pagamento disponíveis; b) GRU, do tipo "Cobrança" – ficha de compensação, emitida no sítio eletrônico do STF;

c) quando o tribunal de origem for do Poder Judiciário estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e
2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e, ao erário federal, a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas a e b deste inciso.

§ 1º - No formulário eletrônico para emitir a GRU do tipo "Cobrança", o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pelos seguintes canais de comunicação: (61) 3217-4465 ou diretamente pelo formulário eletrônico de informações processuais, disponível no portal do Supremo Tribunal Federal (<http://portal.stf.jus.br/centraldocidadao/informacaoProcessual.asp>).

§ 3º - Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, quando a opção for pelo pagamento via PagTeseuro.

§ 4º - O serviço de recolhimento via PagTeseuro será disponibilizado no Portal do STF e não implica

descontinuidade do recolhimento via GRU tipo cobrança, conforme o disposto na alínea b dos incisos I e II deste artigo.

§ 5º - O comprovante de pagamento realizado via PagTeseuro será emitido no Portal do STF e constitui documento hábil para os fins do *caput* deste artigo." (NR)
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

CNJ – Campanha Sinal Vermelho

Recomendação nº 49/2022

Dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica.

TRF-3 – Núcleos de Justiça 4.0

Provimento CJF3R nº 54/2022

Institui, em caráter experimental, Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

TJDFT – Guias de pena pecuniária

A Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (Vepema-DF) comunicou que as guias de pagamento de penas na modalidade prestações pecuniárias (PEC) deverão ser emitidas exclusivamente pela ferramenta disponível no site do TJDFT.

Desse forma, as guias não poderão mais ser emitidas pelo site do Banco do Brasil.

Acesse o QR Code para emissão da guia. →



TJMG – Expansão do PJe criminal

Aviso Conjunto nº 61-PR/2022

Avisa sobre a expansão do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) quanto às ações conexas, às cautelares e aos incidentes processuais dos inquéritos policiais em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

TJMS – Certidões judiciais emitidas pela internet

O tribunal passou a emitir certidões negativas judiciais cíveis e criminais de 1º e 2º grau no portal de serviços e-SAJ.



Certidões de 1º grau

O usuário tem a opção de escolher a comarca e o tipo da certidão (falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, antecedentes criminais e criminal militar).

Após o requerimento, caso o sistema não aponte problema, a certidão negativa é encaminhada automaticamente para o e-mail cadastrado. As solicitações podem ser feitas no QR Code:



Na impossibilidade de emissão da certidão por algum motivo, como a ocorrência de homônimos, o usuário pode solicitar o documento pelo e-mail cgr-cdistribuidor@tjms.jus.br, encaminhando imagem de seu RG e CPF, ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica, especificando no e-mail qual certidão deseja, cível ou criminal, e para qual finalidade. A resposta do cartório distribuidor sobre seu pedido será enviada no prazo máximo de três dias úteis ao solicitante, com cobrança de taxa de emissão das certidões cíveis (as criminais permanecem gratuitas). Após a compensação financeira do pagamento, a certidão é encaminhada para o e-mail cadastrado.

Certidões de 2º grau

É possível emitir três modelos: certidões cíveis, criminais e para fins eleitorais. Se a emissão automática não for possível, um e-mail deve ser encaminhado para distribuicao2grau@tjms.jus.br.

Para mais informações, entre em contato com o WhatsApp do cartório distribuidor da capital (67) 98407-0618.

TJPE – Núcleo de Justiça 4.0

Ato Conjunto nº 5/2022

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Núcleo de Justiça 4.0 com competência para processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Decisão favorável proferida nos embargos à execução oriundos da ação de execução de título executivo extrajudicial em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, objetivando a cobrança de certidões de honorários não honrados pela Defensoria Pública.

EMENTA

Apelação cível – Direito Processual Civil Embargos à execução – Certidões judiciais expedidas que consubstanciam honorários advocatícios devidos em razão de convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB-SP – Cobrança – Admissibilidade, dívida líquida, certa e exigível – Inteligência do art. 24 do Estatuto da Advocacia e art. 784, inciso XII, do NCPD – Precedentes TJSP – Honorários sucumbenciais mantidos – Sentença não alterada – Recurso voluntário do Estado de São Paulo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos de Apelação Cível nº 1046002-51.2020.8.26.0053, da comarca de São Paulo, em que é apelante o Estado de São Paulo e é apelado Eduardo Prado Siqueira.

Acordam, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. Votação unânime, em conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Antonio Carlos Malheiros (presidente sem voto), Camargo Pereira e Encinas Manfré.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

Marrey Uint – Relator

FEDERAL

COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE

LEI Nº 14.307/2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

ONCOLOGIA PEDIÁTRICA

LEI Nº 14.308/2022

Institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica.

ALTERAÇÃO NO CÓDIGO CIVIL

LEI Nº 14.309/2022

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a realização de reuniões e deliberações virtuais pelas organizações da sociedade civil, assim como pelos condomínios edilícios, e para possibilitar a sessão permanente das assembleias condominiais.

ALTERAÇÃO NA LEI MARIA DA PENHA

LEI Nº 14.310/2022

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

TABELA TIPI

DECRETO Nº 10.985/2022

Altera o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tupi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e dispõe sobre a devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

RESERVA DA AERONÁUTICA

DECRETO Nº 10.986/2022

Dispõe sobre o regulamento da reserva da Aeronáutica.

PROGRAMA MÃES DO BRASIL

DECRETO Nº 10.987/2022

Institui o Programa Mães do Brasil.

EMPREENDEDORISMO FEMININO

DECRETO Nº 10.988/2022

Institui a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Brasil para Elas e o Comitê de Empreendedorismo Feminino.

SAÚDE DA MULHER

DECRETO Nº 10.989/2022

Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SISTEMA E CONTA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS

RESOLUÇÃO Nº 195/2022

Aprova o Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

ATENDIMENTO PRESENCIAL

PORTARIA Nº 982/2022

Estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas agências da Previdência Social do INSS.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

TRATAMENTO A TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

PORTARIA Nº 8/2022

Dispõe sobre o tratamento a travestis e transexuais no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ESTADUAL

SÃO PAULO

PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER

DECRETO Nº 66.546/2022

Regulamenta os arts. 154 a 157 da Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher.

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA

DECRETO Nº 66.548/2022

Institui o Programa de Demissão Incentivada (PDI) de que tratam os arts. 26 a 34 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e estabelece os parâmetros para a primeira edição do referido programa.

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

DECRETO Nº 66.549/2022

Disciplina a aplicação, no âmbito do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Pepsa), o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PPSA) e o Cadastro Estadual de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, e dá providências correlatas.



Medida socioeducativa. Apelação: efeitos

**RENATA CASTELLO BRANCO
MARIZ DE OLIVEIRA**

Advogada. Conselheira do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa). Ex-diretora do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD). Conselheira da AASP desde 2017 e associada desde 2002.



Foto: Divulgação

De acordo com o art. 228 da Constituição Federal (CF), os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis e estão sujeitos às normas da legislação especial – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para eles, são aplicáveis as medidas socioeducativas previstas nos arts. 112 a 125 do ECA.

No referido estatuto, diferentemente do que se aplica no processo penal – em que as regras têm por objetivo, fundamentalmente, proteger o acusado contra ingerências abusivas do Estado em sua liberdade, e a pena criminal, nos termos do art. 59 do Código Penal (CP), é estabelecida como reprovação e prevenção do crime –, as medidas são aplicadas como sendo um mecanismo de proteção do adolescente, possuindo natureza pedagógica e ressocializadora.

Além disso, no processo penal, vige o princípio da presunção de não culpabilidade (art. 5º, inciso LVII, da CF de 1988), o que, em regra, não ocorre no nos processos sob a égide do ECA.

Alicerçado no julgamento do HC nº 346.380, relatado pelo ministro Rogério Schietti, a 3ª Seção do Superior

Tribunal de Justiça (STJ) passou a adotar o entendimento de que a não concessão de efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença que aplique medida socioeducativa não viola o direito fundamental de presunção de não culpabilidade.

Vale ressaltar que o estatuto aqui mencionado, em seu art. 198, preconiza que, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, “**com adaptações**”.

Originariamente, o inciso VI do art. 198 do ECA previa que, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, a apelação seria recebida apenas com efeito devolutivo, salvo quando interposta contra sentença que deferisse a adoção por estrangeiro e, a juízo da autoridade judiciária, sempre que houvesse perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nesses casos poderia, excepcionalmente, ser deferido efeito suspensivo ao apelo.

O respectivo inciso foi revogado pela Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, mas não se pode

olvidar que continua a vigor o disposto no art. 215 do ECA, o qual prevê que “o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos para evitar dano irreparável à parte”.

Assim, **em regra, não há efeito suspensivo em razão da interposição de recurso de apelação em face da sentença que aplica medida socioeducativa ao adolescente, o que pode ocorrer excepcionalmente para evitar dano irreparável à parte, mediante requerimento e decisão fundamentados.**

O STJ, a quem incumbe a unificação da interpretação da legislação infraconstitucional, como mencionado, vem decidindo, já há certo tempo, que o adolescente infrator, em regra, não tem direito de aguardar em liberdade o julgamento da apelação interposta contra a sentença que lhe impôs a medida socioeducativa, ainda que no decorrer do processo o infante estivesse em liberdade.

Isso porque, de acordo com o entendimento adotado, o objetivo primordial das medidas socioeducativas é proteger os direitos do adolescente, de modo a afastá-lo da conduta infracional e de uma situação de risco, o que atenderia aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (art. 227 da CF e arts. 3º e 4º do ECA).

Nessa linha, entende-se que a medida socioeducativa não representa punição pura e simples do menor em conflito com a lei, sendo ela, então, um veículo de proteção tanto do indivíduo adolescente quanto

da sociedade, estando caracterizada por seu perfil ressocializador e pedagógico. Não por outro motivo, a medida tem essa denominação, pois visa à educação do infrator, a fim de que ele possa se desenvolver plenamente e melhor conviver em sociedade.

Dentro desse raciocínio, postergar o início de cumprimento da medida socioeducativa imposta na sentença significaria a perda de uma resposta estatal eficaz, enfraquecendo o objetivo ressocializador e permitindo que a pessoa menor de idade continue em situação de risco, uma vez que seguiria exposta às mesmas circunstâncias que a levaram à prática infracional.

O entendimento adotado para o cumprimento das medidas socioeducativas é criticável, uma vez que o recurso de apelação, por ter efeito devolutivo, poderia alterar a sentença proferida.

Por outro lado, não há como se negar que, por mais que as medidas tenham caráter socioeducativo (e não punitivo), estamos tratando de um sistema com diversos problemas, que afasta a criança/o adolescente de sua família, além de privá-lo de sua liberdade e de seu regular desenvolvimento.

Assim, eventuais falhas na prestação jurisdicional poderiam causar prejuízos irreparáveis ao menor, enquanto é aguardado o julgamento de recurso, o que em tese pode ferir de morte os direitos e as garantias fundamentais dos tutelados.

Confira o entendimento dos tribunais sobre o tema nas decisões a seguir

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO INTERNO NO *HABEAS CORPUS*. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INEXISTÊNCIA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). EFEITOS DA APELAÇÃO. RECEBIMENTO DO APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 215 DO ECA.

1. Não ofende o princípio da colegialidade a análise monocrática do *habeas corpus* pelo relator “quando o pedido for manifestamente incabível, ou for manifesta a

incompetência do tribunal para dele tomar conhecimento originariamente, ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos”, em conformidade com o art. 210 do RISTJ (AgRg no HC nº 258.964-MG, Rogério Schietti Cruz, 6ª Turma, DJe de 3/8/2015). 2. “[...] a despeito de haver a Lei nº 12.010/2009 revogado o inciso VI do art. 198 do referido estatuto, que conferia apenas o efeito devolutivo ao recebimento dos recursos – e inobstante a nova redação conferida ao *caput* do art. 198 pela Lei nº 12.594/2012 –, é importante ressaltar que continua a vigor o disposto no art. 215 do ECA, o qual prevê que “o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte”. Ainda que referente a capítulo diverso, não há impedimento a que, supletivamente, se invoque tal dispositivo para entender que os recursos serão recebidos, salvo decisão em contrário, apenas no efeito devolutivo, ao menos em relação aos recursos contra sentença



que acolhe representação do Ministério Público e impõe medida socioeducativa ao adolescente infrator, sob pena de frustração da principiologia e dos objetivos a que se destina a legislação menorista. 6. Logo, condicionar, de forma peremptória, o cumprimento da medida socioeducativa ao trânsito em julgado da sentença que acolhe a representação – apenas porque não se encontrava o adolescente já segregado anteriormente à sentença – constitui verdadeiro obstáculo ao escopo ressocializador da intervenção estatal, além de permitir que o adolescente permaneça em situação de risco, exposto aos mesmos fatores que o levaram à prática infracional. [...] 8. Ordem denegada.” (HC nº 346.380, . Rogério Schietti, 3ª Seção, julgado em 13/4/2014). 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Agravo Interno no Habeas Corpus nº 328.447-SC

STJ - 6ª Turma

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro

Julgamento: 13/12/2016

Votação: unânime

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO CRIME DO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, E ART. 121, § 2º, INCISOS IV E V C.C. ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RELATÓRIO DISCIPLINAR. NÃO OBRIGATÓRIO. EMPREGO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. INTERNAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 122, INCISO I, DO ECA. MEDIDA ADEQUADA. PRAZO DE REAVALIAÇÃO ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O magistrado não está vinculado ao laudo e/ou relatório interdisciplinar para recomendação de medida socioeducativa mais adequada à recuperação do infrator. Trata-se de elemento acessório, e não obrigatório, ao juízo, consoante dicção do art. 186, *caput*, do ECA. 2. O apelante preenche o requisito previsto no inciso I, dada a gravidade do ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça. Outrossim, a prática de ato infracional equiparado ao crime de homicídio, por si só, motiva a imposição da medida de internação do menor (precedentes do STJ). 3. Na hipótese dos autos, há que se frisar que a medida socioeducativa imposta decorre não apenas da prática de um ato infracional, mas sim de dois atos infracionais gravíssimos, duplamente qualificados, ainda que o segundo ato tenha sido na forma tentada. É de se notar que este último não restou consumado por circunstância alheia à vontade do apelante. De igual modo, se observa ainda que a prática de segundo ato infracional deu-se com o objetivo de ocultar a autoria do primeiro ato praticado, circunstâncias essas que demonstram a gravidade da conduta do apelante e a plena consciência de seus atos. 4. A elaboração do relatório circunstanciado para efeitos de reavaliação da medida imposta a cada seis meses irá permitir acompanhar a evolução e o comportamento do menor, que poderá acarretar o abrandamento ou até mesmo a extinção da

medida socioeducativa imposta, sendo tal período de avaliação compatível com a medida imposta, bem ainda com os atos praticados. 5. Apelo desprovido.

Apelação nº 0000075-25.2020.8.01.0005

TJAC - 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Roberto Barros

Julgamento: 4/8/2020

Votação: unânime

CRIANÇA E JUVENTUDE. APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. CONCURSO MATERIAL. “INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA”. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 342 DO STJ. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE A AUTORIZAM.

1. Ao contrário da tese defendida pelo menor apelante, existe nos autos um conjunto probatório composto por meios de prova que vão além da confissão do menor reprimido, que se deu tanto em sede policial quanto em juízo pelo que a mera desistência, pelo órgão de acusação, da oitiva de duas de suas testemunhas, durante audiência instrutória em que estava presente o apelante, sem qualquer objeção do mesmo, não tem o condão de atrair o enunciado da Súmula nº 342 do STJ. 2. A natureza do ato infracional imputado ao apelante é grave e, por si só, impõe a observância ao teor do art. 122 do ECA, não havendo que se falar em absolvição, ante ao conjunto probatório acostado ao feito, que vai além da confissão do menor infrator, e frente às circunstâncias dos atos perpetrados, porquanto praticados mediante violência e grave ameaça (com uso de arma de fogo), em concurso de pessoas. 3. As circunstâncias do ato perpetrado desautorizam a absolvição. 4. Apelação conhecida e desprovida.

Apelação Cível nº 0000105-48.2020.8.01.0009

TJAC - 2ª Câmara Cível

Relatora: Des. Waldirene Cordeiro

Julgamento: 5/11/2020

Votação: unânime

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE AMEAÇA E DESACATO. PLEITO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. NÃO ACOLHIMENTO. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA TEM COMO OBJETIVO A RESSOCIALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DO JOVEM INFRATOR, RETARDAR O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA NA SENTENÇA SIGNIFICA FAZER COM QUE SE PERCA A ATUALIDADE DA RESPOSTA ESTATAL. PLEITO SUBSIDIÁRIO PARA APLICAÇÃO DE

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA. NÃO ACOLHIMENTO. REITERAÇÃO EM CONDUTAS CRIMINOSAS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA INCÓLUME. DECISÃO UNÂNIME.

1. Quanto ao pedido de aplicação do efeito suspensivo, retardar o início de cumprimento da medida socioeducativa imposta na sentença significa fazer com que se perca a atualidade da resposta estatal, enfraquecendo o objetivo ressocializador e permitindo que o adolescente permaneça em situação de risco, uma vez que ele continuará exposto às mesmas circunstâncias que o levaram à prática infracional. 2. Em relação ao pleito de substituição da medida socioeducativa, *in casu*, como bem salientado pelo magistrado de 1º grau, os atos infracionais praticados pelo menor demonstram sua extrema periculosidade. Vê-se que o adolescente infrator teria ameaçado de morte e desarmado os guardas municipais que efetuavam a prisão de seu comparsa. Ademais, foi destacado que o menor infrator já foi representado por atos análogos ao tráfico (Processo nº 0700528-18.2018) e porte ilegal de arma de fogo (Processo nº 0700324-71.2018), além de outros atos infracionais que ainda estão sendo investigados. Desse modo, configura a hipótese normativa delineada no inciso II do art. 122 do ECA, do que se extrai a possibilidade da imposição da medida mais rigorosa. 3. Recurso conhecido e improvido.

Apelação nº 0700682-70.2017.8.02.0038

TJAL - Câmara Criminal

Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa

Julgamento: 5/8/2020

Votação: unânime

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006). PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO.

Recebimento do recurso no efeito devolutivo. Aplicação imediata da medida socioeducativa imposta na sentença. Precedentes do STJ. Pedido de alteração da medida socioeducativa de internação aplicada ao menor, por outra mais branda. Inviabilidade. Decisão devidamente fundamentada. Adolescente em situação de vulnerabilidade social. Necessidade de acompanhamento estatal mais cauteloso. Recurso conhecido e improvido.

Apelação Criminal nº 0700570-33.2019.8.02.0038

TJAL - Câmara Criminal

Relator: Des. José Carlos Malta Marques

Julgamento: 28/4/2021

Votação: unânime

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PEDIDO DE DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE.

TRANSFERÊNCIA DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. SUPERADA. FALTA DE DEFESA PRÉVIA. APRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ATO INFRACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. ATO PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA. ART. 122, INCISO I, DO ECA. PRESCINDIBILIDADE DE PARECER DE EQUIPE INTERPROFISSIONAL PELA INTERNAÇÃO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MANTIDA.

1. Falta interesse recursal ao apelante para pleitear o deferimento da justiça gratuita, uma vez que o juízo de 1º grau, expressamente, isentou-o do pagamento das custas (art. 141, § 2º, do ECA), tampouco condenou o adolescente ao pagamento de honorários advocatícios. 2. Não tendo a sentença atacada fixado o local de cumprimento da medida socioeducativa, sendo tal matéria de competência do juízo da execução, eventual decisão desse órgão julgador acerca desse ponto configuraria supressão de instância. 3. Quanto à ausência de intimação da sentença, esta foi determinada pelo relator, estando superada qualquer irregularidade. 4. Já no que concerne à arguida violação ao contraditório e ampla defesa pela ausência de defesa prévia, constatou-se que esta foi apresentada em audiência, sem que se consiga vislumbrar qualquer prejuízo apto a anular o processo. 5. Estando a fundamentação do juízo *a quo* centrada em provas produzidas durante a instrução processual, em especial no relatório do conselho tutelar e nas provas orais colhidas em juízo, encontra-se devidamente comprovada a prática de ato infracional correspondente ao delito previsto no art. 217-A do Código Penal. 6. Não obstante a internação ser considerada medida extrema, o caso dos autos traz situação que se amolda às hipóteses taxativas dispostas no ECA, pela prática de ato infracional praticado mediante violência, o que autorizaria o magistrado a aplicar a medida socioeducativa mais severa, com fundamento no art. 122, inciso I, do ECA, sendo prescindível a elaboração de relatório por equipe interprofissional. 7. A aplicação da internação, mais do que sancionar o adolescente, possui caráter eminentemente pedagógico, viabilizando a sua reintegração na sociedade, especialmente quando constatada a insuficiência das medidas em meio aberto. 8. Recurso conhecido em parte e não provido.

Apelação Criminal nº 0700379-74.2017.8.02.0032

TJAL - Câmara Criminal

Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas

Julgamento: 19/5/2021

Votação: unânime

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ATRIBUIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE. ABSOLVIÇÃO.



IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. MANUTENÇÃO.

1. As medidas socioeducativas previstas no ECA possuem caráter pedagógico, objetivando a ressocialização do menor em conflito com a lei. Por essa razão, devem ser executadas de imediato, sendo o efeito suspensivo concedido nos casos de dano grave e irreparável à parte. 2. A materialidade e a autoria do ato infracional análogo ao delito de roubo, se comprovadas, a procedência da representação deve ser mantida. 3. A medida socioeducativa de internação deve ser aplicada quando se mostrar a mais adequada para a recuperação do menor infrator, devendo a necessidade ser avaliada pelas circunstâncias que envolvem o ato infracional e pelas condições pessoais do adolescente.

Apelação Criminal nº 1.0024.20.035366-2/001

TJMG - 3ª Câmara Criminal

Relator: Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Julgamento: 5/10/2021

Votação: unânime

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. PRELIMINAR. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA. ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. ATO INFRACIONAL COMPROVADO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. ABRANDAMENTO PARA MERA ADVERTÊNCIA. DESCABIMENTO.

O princípio da intervenção precoce previsto expressamente no art. 100, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, autoriza o magistrado a determinar, de forma fundamentada, o cumprimento imediato da medida socioeducativa, recebendo a apelação no efeito meramente devolutivo. Precedentes do STJ. A imposição de mera advertência ao autor de seguidos atos infracionais graves, antes de ser benéfico, pode indiretamente se tornar uma forma de abandoná-lo à própria sorte, permitindo que acabe reiterando na conduta sem ter a real oportunidade de se ressocializar.

Apelação Criminal nº 1.0024.20.035368-8/001

TJMG - 2ª Câmara Criminal

Relatora: Des. Beatriz Pinheiro Caires

Julgamento: 14/10/2021

Votação: unânime

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO QUE NADA MAIS SE DISCUTE ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Face à Lei nº 12.010/2009, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, o recurso de apelação

será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que se aplica o sistema recursal do Código de Processo Civil (art. 198, *caput*, ECA) – matéria apreciada em sede de preliminar; no entanto, prejudicada pelo mérito dessa decisão. A exculpança da inexigibilidade de conduta diversa deve ser cabalmente demonstrada pela defesa, o que não ocorreu nos autos, sob pena de se coroar a impunidade. Condenação acertada. É recomendável a imposição da medida socioeducativa de internação ao adolescente que, além de praticar grave ato infracional análogo ao delito de sequestro e porte de munição de uso permitido, apresenta comportamento voltado à prática de atos ilícitos.

Apelação Criminal nº 1.0024.20.093530-2/001

TJMG - 7ª Câmara Criminal

Relator: Des. Sálvio Chaves

Julgamento: 20/10/2021

Votação: unânime

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. INTERNAÇÃO. RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS E NÃO IMPUGNADAS. TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. PEDIDO DE ABRANDAMENTO DA MEDIDA IMPOSTA. DESCABIMENTO. INTERNAÇÃO LEGÍTIMA, NOS TERMOS DO ART. 122, INCISO I, DO ECA. PRECEDENTES.

Adolescente em situação de risco, que faz uso de entorpecentes, mantém relacionamento com pessoas envolvidas no tráfico de drogas e optou por se dedicar à traficância para adquirir bens de consumo e obter vida independente. Adolescente que se dedicava ao tráfico de drogas em sua própria residência, revelando ausência de adequado respaldo familiar. Gravidade concreta do ato infracional e condições pessoais desfavoráveis da jovem que recomendam a aplicação da medida extrema. Medida extrema necessária para afastá-la da situação de risco à qual flagrantemente está exposta, para inibir a reiteração infracional e para reinseri-la socialmente. Excepcionalidade da internação configurada. Pedido de redução do prazo de quatro meses fixado para reavaliação da medida. Acolhimento parcial. Fixação de prazo determinado para reavaliação da medida que é incompatível com sua finalidade ressocializadora. Prazo determinado que pode ser insuficiente para que a reeducanda assimile qualquer valor pedagógico da medida ou excessivo em caso de incontestável evolução apresentada. Incumbência do juízo de execução decidir qual o prazo adequado para reavaliação da medida socioeducativa. Reavaliação, ademais, que pode ser requerida a qualquer tempo, por qualquer das partes ou pela equipe de atendimento, nos termos do art. 43 da Lei nº 12.594/2012. Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 1501090-87.2021.8.26.0048

TJSP - Câmara Especial

Relator: Des. Renato Genzani Filho

Julgamento: 20/10/2021

Votação: por maioria

Advocacia entra em campo para negociar criação de SAF para clubes

Especialistas em Direito apontam que processo de Sociedade Anônima de Futebol passa por gestão profissional e governança.

O Vasco da Gama, a exemplo do Cruzeiro e do Botafogo, recorreu à figura da sociedade anônima, definida na Lei nº 14.193/2021, para tentar sair da crise financeira. Obter recursos por meio de títulos de crédito (debêntures) é uma oportunidade prevista na lei, mas o que tem atraído os clubes brasileiros é a possibilidade de captação de investimentos de terceiros mediante a aquisição de participação acionária na Sociedade Anônima de Futebol (SAF), com manutenção pelo clube original de direitos essenciais.

RODRIGO R. MONTEIRO DE CASTRO

Advogado. Doutor, mestre e especialista em Direito Comercial pela PUC-SP. MBA pelo Insper. Coautor do PL da SAF. Conselheiro da AASP desde 2021 e associado desde 2006.



Foto: Divulgação

No centro das negociações está a advocacia, responsável pela análise de viabilidade técnica e financeira da criação das novas empresas.

A busca por informações movimenta os escritórios e pode ajudar um setor em crise.

O modelo de associação civil sem fins lucrativos da grande maioria dos times dificulta a captação de recursos em um cenário em que sobram dívidas. Os 20 clubes brasileiros mais endividados somam R\$ 10,2 bilhões a pagar, de acordo com estudo divulgado pela consultoria Sportsvalue. São dívidas trabalhistas com ex-atletas e funcionários, tributárias e de natureza privada.

O conselheiro da AASP Rodrigo Rocha Monteiro de Castro, coautor do Projeto de Lei nº 5.082/2016, que institui a SAF, explica que, com a passagem da propriedade do time para uma companhia, da qual o clube poderá ser acionista ou controlador, cria-se uma perspectiva que jamais existiu, consistente na possibilidade de acesso ao mercado para financiamento da atividade futebolística.

Não são só os clubes endividados podem avançar ao adotar o formato de SAF. “Os clubes em melhor situação passarão a ter a possibilidade de ampliação da capacidade de investimento e de desenvolvimento e, tão ou mais importante, de ambicionar o protagonismo esportivo nos âmbitos regional, nacional ou internacional. A SAF oferece, portanto, o caminho para reformulação dos paradigmas que fizeram do futebol uma atividade deficitária”, destaca Castro.

Para aprofundarmos o debate, conversamos com especialistas que estão em vários processos com times no Brasil: alguns em análise inicial, outros em busca de recursos e parcerias para viabilizar as sociedades anônimas de futebol requeridas pelos dirigentes. Eles são unânimes em afirmar que esse mercado precisa de governança e processos mais transparentes para atrair investimentos.

Do ponto de vista jurídico, a adoção da SAF é o melhor caminho para credores e devedores?

VITOR LOPES: Se comparada ao sistema tradicional associativo dos clubes de futebol, a adoção da SAF por parte dos agentes que irão desenvolver a atividade futebol parece ser o caminho mais equilibrado a reger a relação entre credores e devedores daqui por diante, dadas as exigências de altos investimentos nesse



setor. Considerando essa perspectiva, pode-se dizer que a SAF foi elaborada com a intenção de estabelecer a modernização do atual marco regulatório, no afã de propiciar melhor desenvolvimento dos agentes econômicos da indústria do futebol. Porém, há coerentes críticas em relação à nova legislação, sobretudo por inviabilizar um regime de tributação mais atrativo do que o existente para as associações. Com a nova lei, os clubes podem seguir um padrão de empresa, com responsabilidades mais claras a seus administradores e titulares, que exercem o controle da entidade.

JEAN CIOFFI: Sem dúvida a adoção da SAF é o melhor caminho para os clubes – credores, devedores e principalmente investidores –, pois, se utilizada de forma estratégica e articulada, permitirá atrair investimento nacional e/ou estrangeiro com segurança, evitando que haja sucessão dos problemas do passado aos novos parceiros, permitindo também negociar de forma transparente e organizada com os credores do clube, que terão oportunidade de manifestar sua opinião na forma de pagamento proposta e também de uma administração clara, profissional e com governança.

GRACIEMA ALMEIDA E JOANA BONTEMPO: A adoção da SAF é uma alternativa viável e tende a ser o melhor caminho para os clubes que estão preparados para aderir ao modelo corporativo de gestão responsável, comprometida com a regularidade financeira e com a sustentabilidade do negócio no longo prazo. O tipo societário pouco importa se a liderança e a mentalidade dos gestores não forem alteradas. Ademais, a mera implantação desse modelo não é suficiente para a superação da crise pela qual passam os clubes. É necessário também a injeção de novos recursos (via capital ou dívida) e a reestruturação da dívida existente. É preciso, portanto, um projeto bem estruturado, que contemple a constituição da SAF, a profissionalização da gestão, a injeção de novos recursos e o equacionamento de débitos. O sucesso de projetos bem estruturados tende a contribuir para a evolução do ecossistema futebolístico, em benefício de todos os envolvidos, em especial os clubes e seus credores.

Quais os pontos de atenção que a lei suscita?

VITOR LOPES: Entre os principais pontos, podemos mencionar os seguintes: (I) possibilidade de tanto a SAF quanto o clube de futebol virem a fazer uso da Lei de Recuperação Judicial e Falências; (II) possibilidade de apresentação do RCE, seus limites e possibilidades à luz da legislação vigente; (III) criação de Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF); (IV) compreensão adequada do conceito de não responsabilização da

SAF pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, e sua inter-relação com os institutos oriundos de outras áreas do Direito, em especial com o Direito do Trabalho, Previdenciário, Tributário, Cível e Empresarial; (V) responsabilização subsidiária da SAF, frente às dívidas remanescentes dos clubes de futebol; e (VI) adoção do Programa de Desenvolvimento Educacional.

JEAN CIOFFI: A lei traz uma nova roupagem, moderna e atendida com os princípios de governança, transparência e apoio a projetos sociais. Atribui ao clube uma forma de empresa com responsabilidade aos novos gestores.

Suscita a transformação ou criação de uma sociedade anônima, com conselho gestor, conselho de administração e diretoria; prevê também a oportunidade de reestruturação do passivo do clube e transferência dos ativos para essa nova sociedade anônima, em que a estrutura societária precisa ser pensada em cada caso, para cada instituição. Permite, ainda, que o futebol possa ser um negócio rentável e seguro ao investimento. Em linhas gerais, acreditamos que aliar a Lei da SAF com a Lei de Recuperação Judicial é o ponto-chave do sucesso do planejamento, pois permite aliar os interesses dos diversos atores do cenário do futebol, ou seja, credores que terão voz ativa e transparência na negociação de seus créditos; aos investidores, segurança no investimento, pois os recursos não serão contaminados pelos problemas do passado; aos atletas, oportunidade de estrutura e desenvolvimento esportivo e social; e aos torcedores e apaixonados, transparência e governança.

GRACIEMA ALMEIDA E JOANA BONTEMPO: Como toda legislação recente, a Lei da SAF demanda amadurecimento. Suas disposições ainda devem ser aplicadas e interpretadas para que tenhamos precedentes acerca de diversos pontos omissos e controversos. De toda forma, podemos destacar: (I) a forma de constituição da SAF (transformação, cisão ou constituição originária) e suas implicações jurídicas; (II) a definição de quais ativos e obrigações serão transferidos do clube para a SAF e sua avaliação; (III) o percentual de participação acionária que o clube reterá na SAF, quando for o caso; (IV) a operacionalização da SAF e a gestão durante a transição entre o controle pelo clube e o controle pelo investidor, se assim for necessário; (V) a forma de reestruturação do passivo do clube (regime centralizado de execuções, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial) e suas implicações em relação às perspectivas de investimento; e (VI) a forma de investimento na SAF e as regras de governança corporativa.

É possível que o Regime Centralizado de Execuções (RCE) previsto na Lei nº 14.193/2021 esteja desvirtuado do propósito original já que os clubes estão querendo reorganizar as dívidas sem oferecer qualquer tipo de contrapartida?

VITOR LOPES: Sim, infelizmente há tentativa por parte dos clubes de futebol de desvirtuar o regime estabelecido, com base em uma interpretação estritamente literal do art. 14 da referida lei. Contudo, essa tentativa é manifestamente ilegal quando se observa o sistema instituído por ela e as finalidades subjacentes. Nesse sentido, pode-se dizer que há grave insegurança jurídica, quando se observa casos de clubes que estão tentando se valer das benesses do RCE sem ao menos terem implementado a SAF – tentativa essa que não se amolda ao espírito reformista da lei. Permitir a concessão indiscriminada do RCE, sem a contrapartida da criação da SAF, não possibilitará nem a modernização da atual estrutura dos clubes de futebol – seja em seu modelo de governança, seja, ainda, como veículo jurídico apto a receber novos investimentos financeiros –, nem a garantia efetiva de que esses mesmos agentes saiam do atual estado de insolvência. A título de exemplificação, há clubes de futebol que, em seus planos de pagamento aos credores RCE, tiveram a ousadia de tentar incluir em sua proposta de pagamento créditos futuros que porventura venham a surgir no curso do período de pagamento do RCE, o que não tem qualquer respaldo jurídico.

JEAN CIOFFI: Acreditamos que o melhor caminho seja ter um diálogo coeso e bem fundamentado com todos os envolvidos e principalmente com os credores, muitos dos quais estão há anos esperando receber. A intenção do legislador ao prever a RCE foi a de organizar os créditos para permitir a negociação. Entretanto, aos credores, pode parecer uma falta de transparência na negociação dos seus créditos. Por isso, consideramos mais apropriada a utilização da Lei da SAF nº 14.193/2021 com o mecanismo da Lei nº 11.101/2005, que trata da recuperação de empresas, já amplamente debatida e sabatinada nos tribunais e instâncias superiores e cujo propósito é o de permitir a superação da crise financeira das empresas por meio de uma negociação organizada, clara e com controle e acompanhamento do Poder Judiciário. Nesse modelo, se bem estruturado, o credor pode apoiar o clube e ter privilégio no recebimento do seu crédito; os novos investidores podem adquirir ativos e/ou financiar

a empresa com prioridade no recebimento sem contaminação dos recursos investidos nos passivos da empresa e com escrutínio do Poder Judiciário. Há inúmeras empresas nacionais e estrangeiras que se utilizaram desse mecanismo, atraíram novos investidores e têm, hoje, ações em bolsa de valores, ou seja, sua reputação e credibilidade foram resgatadas por intermédio da recuperação empresarial.

GRACIEMA ALMEIDA E JOANA BONTEMPO:

A discussão acerca da necessidade de constituição da SAF para fins de ajuizamento do regime centralizado de execuções (RCE) nos parece inócua. Isso porque é a injeção de novos recursos que altera a capacidade de geração de caixa do clube, em benefício dos credores, não a mera formalidade da criação da SAF. De toda forma, a eventual utilização indiscriminada do RCE como medida de defesa patrimonial, e não de efetiva reestruturação do passivo, pode ser interpretada como abuso de direito do clube, o que deve ser coibido pelos tribunais. Logo, é importante que haja um projeto compreensivo de soerguimento do clube, que confira viabilidade econômico-financeira ao plano de pagamento proposto aos credores no âmbito do RCE.

Há procura por informações a respeito de SAF? Qual a expectativa de novos negócios para os escritórios de advocacia que trabalham com recuperação judicial?

VITOR LOPES: Sim. Há, sobretudo, uma procura intensa por parte dos credores dos clubes de futebol que desejam obter maiores informações a respeito desse novo marco regulatório e em que medida ele interfere ou não no chamado risco de crédito de operações por ele efetuadas à luz do regime jurídico antigo. Uma vez ciente dessa realidade, passa-se também a desenhar a melhor estratégia para o recebimento de seu crédito, seja por meio da adoção de medidas negociais e cooperativas, seja mesmo por meios contenciosos. Dessa forma, há uma certa expectativa de novos negócios nesse segmento para os escritórios que já atuam com insolvência e recuperação de crédito.

JEAN CIOFFI: Sim, temos recebido pedidos de esclarecimentos e consultas de clubes e de fundos de investimento nacionais e estrangeiros e parceiros da área de tecnologia que monitoram o desempenho de atletas e registram tudo o que o atleta faz dentro e fora de campo com propósito de mapear e registrar sua evolução esportiva. Os fundos estrangeiros têm saído na frente, pois a taxa do dólar e do euro frente ao real facilita o investimento; o ponto é a segurança.



O que eles querem saber é se há segurança ao investimento e quais são os passos para que isso aconteça.

Dessa forma, podemos apoiar o clube em diversas frentes simultaneamente, negociando com potenciais investidores, com os credores e ajudando o clube no melhor formato da nova sociedade anônima.

GRACIEMA ALMEIDA E JOANA BONTEMPO:

Temos recebido muitas consultas por parte dos clubes a respeito das formas de constituição de SAF e da melhor alternativa para a reestruturação de seus respectivos passivos. Temos sido contatados por parte de potenciais investidores sobre operações de investimento em clubes targets. A expectativa é de que os investimentos sejam canalizados para clubes altamente endividados ou clubes de médio porte (Série B) que tenham se organizado internamente, constituído suas respectivas SAFs e adotado mecanismos de reestruturação de dívidas eficientes, notadamente recuperação extrajudicial ou recuperação judicial. As possibilidades de negócios no mercado de reestruturação são inúmeras. Além da possibilidade de emissão de dívida na SAF (inclusive debênture-fut) para equacionamento da dívida existente no clube, eventual novo financiamento pode ser realizado diretamente no clube, via DIP Financing no âmbito da recuperação judicial, com (ou sem) garantia da SAF. O próprio investimento de capital na SAF pode se dar via alienação de unidade produtiva isolada (UPI) no curso da recuperação judicial.



A Lei nº 14.193/2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol ou Lei do Clube-Empresa) institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico, além de alterar as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.



Foto: Divulgação

GRACIEMA ALMEIDA

Advogada, graduada pela USP. Mestre (LL.M. pela Universidade Humboldt, Berlim).



Foto: Divulgação

JEAN CIOFFI

Advogado, graduado pela FMU-SP. Mestre em Contratos pelo Insper-SP. Especialista em Arbitragem Internacional pela Universidade Nova Lisboa e em Direito Tributário pela FGV-SP. MBA em Comércio Internacional pela FIA/USP.



Foto: Divulgação

JOANA BONTEMPO

Advogada, graduada pela FDMC-MG. Especialista em reestruturação empresarial e falências.



Foto: Divulgação

VITOR LOPES

Advogado, graduado pela Uerj. Mestre em Direito Processual pela Uerj. Pós-graduado em Mediação Familiar pela Universidade de Burgos, Espanha.

TABELA DA SAF



América Mineiro

O time está em busca de acionistas.



Bahia

O clube montou um grupo para estudar e avaliar os diferentes modelos de SAF.



Botafogo

O clube carioca foi adquirido por John Textor.



Chapecoense

O time autorizou a mudança para clube-empresa.



Coritiba

Os sócios votaram o assunto em uma assembleia extraordinária e 95% dos votantes aprovaram a adoção do modelo.



Criciúma

O clube vem realizando reuniões com investidores sobre o tema.



Cruzeiro

O clube teve a SAF adquirida recentemente pelo valor de R\$ 400 milhões.



Cuiabá

O time é um clube-empresa desde sua criação. No ano passado, a equipe mudou seu estatuto para propiciar a adoção do modelo da SAF.



Ituano

A equipe da cidade de Itu é um clube-empresa.



Náutico

A equipe firmou parceria com a CMS Service, empresa do mercado financeiro, que vai auxiliar o clube nos estudos sobre a SAF.



Novorizontino

A equipe é um clube-empresa desde 2010.



Red Bull Bragantino

O time de Bragança Paulista é um clube-empresa comandado pela Red Bull.



União São João de Araras

Aderiu a SAF em fevereiro e contratou uma empresa de advocacia para conduzir o processo.

MERCADO DA BOLA

O Brasil tem cerca de 656 clubes de futebol profissional, o que representaria, aproximadamente, 15% dessas entidades existentes no mundo, segundo a Fifa. O "país do futebol" é também o único a ter mais de 10 mil jogadores no profissionalismo: 10.694 (7,8% dos quase 130 mil).

A entidade tem uma plataforma digital, em inglês (landscape.fifa.com), que faz uma radiografia do futebol profissional nas seis confederações e ela filiadas, nos cinco continentes.

Todos os dados relatados referem-se ao futebol praticado pelos homens. Apesar de haver um ícone na página que direciona o leitor ao "futebol feminino", o conteúdo nesse espaço é escasso.

Com agência de notícias



Advocacia democratiza conteúdo jurídico nas mídias sociais

Em vídeos curtos e informativos, profissionais do Direito propagam informações.

Nem só de memes e debates políticos acalorados vive a mídia social. Há quem use as plataformas para compartilhar conteúdo jurídico e levar o Direito ao público pouco acostumado a leis e termos em latim. É assim, simplificando o que está nos códigos e decisões da magistratura, que a advocacia ganha seguidores e se faz presente como nicho de conteúdo importante para a sociedade.

“Abri esse espaço porque vi que o Direito estava muito longe da realidade das pessoas comuns. Nós, da advocacia, sempre falamos sobre a lei de maneira engessada, com linguagem rebuscada, que somente nós mesmos compreendemos”, explica Fayda Belo. A advogada capixaba, especializada em crimes de gênero, cria conteúdos informativos que viralizam nas redes sociais. Para se ter uma ideia, em uma das plataformas, o TikTok, ela tem mais de 858 mil seguidores.



Foto: Divulgação

FAYDA BELO

Advogada criminalista, graduada pela Unes. Especialista em crimes de gênero, Direito antidiscriminatório e feminicídios. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela FDDJ.



Foto: Divulgação

GUSTAVO ESCOBAR

Advogado, graduado pela PUC-GO. Gestor e produtor de conteúdo. Especialista em Direito Previdenciário.



Foto: Divulgação

PATRÍCIA SHIMANO IKUNO

Advogada. Criadora de conteúdo jurídico para redes sociais. Mestranda em Direito Internacional Público pela USP.

Já a previdenciarista Patrícia Shimano conquistou 1,7 milhão de seguidores com posts bem-humorados sobre a prática jurídica. A motivação para compartilhar conteúdos digitais veio do desejo de trilhar um caminho diferente na profissão. “O desejo de criar um canal jurídico surgiu do momento pelo qual eu estava passando. “Havia acabado de sair de um dos maiores escritórios de advocacia do Brasil e estava me sentindo sem rumo, enfrentando um dos piores momentos da minha carreira profissional. Burnout, depressão e desmotivação. A rede social me fez ter um novo propósito de vida e enxergar que poderia ser útil para muitas pessoas”, conta Patrícia. Nas mídias sociais, além de produzir informação, também é possível criar networking e estar próximo de outros profissionais. Patrícia já dividiu live com o goiano Gustavo Escobar, também previdenciarista.

Escobar tem quase 600 mil seguidores no TikTok e há dez anos usa as redes sociais para divulgar conteúdo da sua área de trabalho. “Percebemos a presença do nosso público-alvo, no caso pessoas acima de 50 anos, consumindo conteúdos em plataformas como o Facebook, onde começamos”, conta o advogado.

Nas redes sociais, eles compartilharam com o público detalhes de como funciona a produção, a escolha das pautas e até as marcas dos equipamentos que usam. Pensando em propagar informação de qualidade para as pessoas, eles incentivam mais profissionais a usar a internet para democratizar o conhecimento e informações sobre o mundo jurídico e, assim, destacar a importância da categoria e apoiar quem não consegue compreender o mundo complexo das leis.

Como define as pautas e organiza o conteúdo e a periodicidade?

FAYDA BELO: O meu conteúdo virtual é o mesmo que rege a minha advocacia no dia a dia. Falo de mulheres, igualdade racial, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência. Pensando em dar acessibilidade e melhor compreensão à mensagem que quero passar ou ao Direito que pretendo ensinar, quase sempre utilizo casos reais como exemplo para que os seguidores entendam de maneira didática a lei. Faço um roteiro com

os casos que quero apresentar e reservo um dia para gravar meus conteúdos, que são postados durante a semana. Porém, quando aparece um tema urgente, costumo pautá-lo no mesmo dia. É o que chamamos de “pauta quente”.

GUSTAVO ESCOBAR: Quando falamos em produção de conteúdo, a base de tudo é a consistência, ou seja, ter respeito à comunidade que foi criada e gerar conteúdos relevantes e de forma permanente, realmente dedicada. Quando falamos de relevância, estamos nos referindo ao nosso público-alvo, e não aos colegas advogados. Ter essa percepção torna mais fácil o processo de criação dos conteúdos.

A principal fonte de conteúdo são as notícias relacionadas ao Direito Previdenciário, as dúvidas que os próprios clientes direcionam ao nosso escritório, a convivência com os colegas da própria equipe e, claro, a interação com os seguidores, pois é nela que conseguimos enxergar quais são as perguntas e as dores mais recorrentes. Hoje, produzimos de dois a quatro vídeos por semana.

PATRÍCIA SHIMANO: No começo, eu roteirizava tudo durante o dia e gravava à noite ou de madrugada. Hoje, com mais prática, escolho a pauta, consigo me organizar e fazer tudo no período da manhã. Para quem pretende crescer nas redes sociais, é imprescindível manter a constância e sempre estar ligado nos assuntos do momento.

De qual infraestrutura dispõe?

FAYDA BELO: Para a criação de vídeos, não tenho equipe, eu mesma gravo e edito aos fins de semana; mas, em decorrência do crescimento dos meus canais, tenho orçado alguns parceiros, pois não será possível continuar produzindo sozinha por conta do volume de trabalho. Já quanto à minha imagem, seja como criadora de conteúdo, seja com a imprensa, na área editorial ou comercial, tenho uma agência, pois seria impossível dar conta de tudo sem uma parceria.

GUSTAVO ESCOBAR: Toda a produção do conteúdo, desde a escolha do tema até a edição do vídeo, é feita por mim. Não tenho nada contra quem decide delegar ou terceirizar esse processo ou parte dele. Sei que muitos sequer teriam tempo, mas acredito que, dominando os meios necessários



para isso e não dependendo de outras pessoas, tenho mais autonomia para produzir quando e como quero. Para a gravação dos vídeos, revezo entre a câmera frontal de um smartphone de qualidade e uma câmera profissional, desde que haja uma boa iluminação para dar qualidade à imagem. Também invisto muito no áudio. Para tanto, hoje utilizo um microfone ideal para gravações desse nicho e um microfone de embutir no próprio telefone quando faço algum vídeo no formato selfie. Para a edição, uso um software específico. Eu consigo aproveitar todos os vídeos criados para um canal em outro, facilitando bastante o processo.

PATRÍCIA SHIMANO: Aqui é tudo eu e eu mesma. Quando faço algo mais elaborado, utilizo câmera e lente profissional, e meu marido me ajuda com a edição dos vídeos, mas não temos equipe. Como preciso gravar e editar tudo muito rápido, prefiro a praticidade do celular.

Quanto tempo levou para ter repercussão nas mídias sociais e que avaliação faz disso?

FAYDA BELO: Comecei a gravar com foco em realmente criar conteúdo em janeiro de 2021, e no mesmo mês tive meu primeiro vídeo viral no TikTok, que superou 700 mil visualizações e teve mais de 163 mil curtidas.

A partir desse vídeo, 50 mil pessoas se juntaram a mim em cinco dias, e depois esse número foi só crescendo. As pessoas compartilhavam meus vídeos no Instagram, no Twitter, em grupos de WhatsApp. Em cerca de seis meses, os bordões por mim utilizados nos vídeos estavam por toda a web, e esse trabalho desenvolvido ganhou notoriedade na imprensa nacional e em todas as redes sociais. Avalio como extremamente positiva essa notoriedade, já que esse crescimento comprova que as pessoas queriam muito aprender sobre as leis de maneira leve e com linguagem acessível.

GUSTAVO ESCOBAR: Meu objetivo é ser reconhecido como autoridade única e exclusivamente pelo meu público. Se isso gera autoridade também no meio jurídico, considero como uma consequência natural, mas, como disse, nunca foi a intenção principal. Hoje podemos, sim, dizer que temos essa autoridade gerada em nossa área junto ao público, mas assim como todas as coisas grandes e importantes da vida, trata-se de um processo, isto é, não aconteceu da noite para

o dia. No meu caso, posso dizer que comecei a perceber esse reconhecimento a partir do terceiro ano. Ele começou localmente, mas, graças ao poder da internet, hoje é presente também em outras regiões do país e até mesmo fora.

PATRÍCIA SHIMANO: Para atingir o número de seguidores que tenho agora, foram quase dois anos. A repercussão é muito positiva. A rede social proporciona alcançar pessoas do Brasil inteiro. Hoje, posso levar informação para milhares de pessoas.

Quais conteúdos segue nas redes?

FAYDA BELO: A maioria do conteúdo que acompanho é relacionada às pautas que defendo. Páginas da comunidade LGBTQIA+, páginas pretas, de pessoas com deficiência e de assuntos relacionados à mulher em geral; mas também sigo páginas de entretenimento, notícias e de memes.

GUSTAVO ESCOBAR: Eu procuro seguir e ter como referências pessoas de fora da advocacia, até mesmo para não correr o risco de o meu conteúdo ficar semelhante ao dos meus colegas. Como costumo dizer, acredito que devemos sair um pouco da “bolha”.

PATRÍCIA SHIMANO: Sigo canais de colegas advogados, pois acho importante ter uma comunidade unida na qual seja possível trocarmos experiências e ideias.

Qual dica para quem quer começar um canal jurídico?

FAYDA BELO: Autenticidade e verdade. As pessoas se conectam com pessoas. Não adianta inventar um personagem, parecer um robô ou falar algo decorado. O público quer conhecer seu conteúdo, bem como sua essência, sua verdade no brilho dos olhos. Quando resolvi ser no on-line como sou no meu dia a dia off-line, deu certo. Foi a junção da minha personalidade real com meu conhecimento técnico jurídico. O recado é este: autenticidade, consistência e conhecimento. Seguindo essa receita, não tem como dar errado.

GUSTAVO ESCOBAR: Não tenha medo e não se preocupe com o julgamento de outras pessoas, principalmente de outros colegas que podem avaliar seu conteúdo como raso somente porque você

está utilizando uma linguagem acessível às pessoas. Lembre-se: o conteúdo deve ser relevante para o público, não para seus colegas de profissão, a não ser, é claro, que você seja professor e queira se posicionar como tal. Até hoje recebo críticas de pessoas achando que faço "dancinhas" no TikTok, por exemplo. Nunca fiz e também não julgo quem faz. Acredito que muitas vezes há certo preconceito barato por trás desse tipo de julgamento. Só acho que não é justo deixarmos de fazer algo que acreditamos ser importante em nossas vidas por medo de julgamento de pessoas que muitas vezes nem conhecemos. Uma última dica: quer produzir conteúdo? Produza, agora. Não espere pelo momento certo, pelo equipamento sofisticado nem pelo curso que vai ensinar o "truque" de que você precisa. Esse momento nunca chegará.

PATRÍCIA SHIMANO: Não tenha medo de começar a gravar conteúdo para a internet. Existem técnicas que podem ajudar a superar esses medos. Esteja presente nas redes para ser lembrado. Seja autêntico no seu conteúdo e pense que o feito é melhor que o perfeito.



EM FOCO



TENDÊNCIA

O podcast é a forma de consumo de conteúdo que mais cresce no Brasil. O país, que já é o terceiro que mais consome conteúdo em áudio no mundo, fica atrás somente da Suécia e da Irlanda, primeiro e segundo colocados, respectivamente, conforme indica um estudo da Statista com dados do Ibope sobre o consumo de podcast.

No Brasil, são mais de 30 milhões de ouvintes. Mais de 40% dos brasileiros escutaram podcast pelo menos uma vez nos últimos 12 meses. A Suécia (primeiro lugar no ranking) possui uma taxa 7% acima da do Brasil.



SELEÇÃO DE PODCASTS ESPECIALIZADOS

Ensino Jurídico no Bicentenário da Independência é uma produção da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.



Mariana Gonçalves tem um podcast com seu marido e sócio, o advogado Marcus Rezende. No **Casal de Advogados**, você vai ouvir sobre dilemas profissionais e conhecer dicas de advocacia baseadas nas experiências deles.



No **Saindo da Caverna**, os professores Flávio Martins e Guilherme Madeira comentam temas de Direito de forma atual e realista.



Roberto Cestari, Lucas Lopes e Ederson Rodrigues, todos ex-alunos da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, comandam os programas do **Direito ao Ponto**, com edições diárias que mesclam política e Direito.



A proposta do **Salvo Melhor Juízo** é promover debates jurídicos sem formalismo para conquistar desde estudantes a profissionais mais experientes.



Inovação, criatividade e tecnologia: são essas as vertentes que vêm transformando o mundo jurídico e que são abordadas no podcast **Direito 4.0**, comandado pelo advogado Gustavo Miranda.



Amo Direito reúne grandes mestres do Direito, que abordam temas relacionados à sua formação, além de dar dicas para concursos e para a prova da OAB.



Improvável aborda os desafios da prova penal. Traz convidados ilustres para aprofundar os debates sobre aspectos técnicos, perspectivas e desafios contemporâneos da prova no processo penal.





Comentários à Lei nº 13.876/2019, que incluiu o §§ 3º-A e 3º-B ao art. 832 da CLT

(base de cálculo para fins de
recolhimento previdenciário)



Foto: Divulgação

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho no TRT-SP. Professora colaboradora da Universitat Oberta de Catalunya (Espanha). Professora visitante na Faculdade de Direito de Milão no programa de doutorado. Professora visitante na PUC-RS. Professora convidada na PUC-SP. Membro do grupo CNJ ODS-16. Doutora pela Universidad Castilla La-Mancha (Espanha), com pós-doutorado na mesma instituição. Doutora pela PUC-SP. Acadêmica titular da cadeira nº 43 da ABDT.

A Lei nº 13.876/2019 tentou estabelecer critérios para aquilo que estava disciplinado pelo § 3º do art. 832 da CLT. Daí a referência do § 3º-A ser direcionada a uma clara intenção do Estado legislador de traçar a redação detalhada no § 3º da base de cálculo do recolhimento. Por isso, prevalece a regra de que – exceto nas ações cujo objeto seja essencialmente concernente a verbas de natureza indenizatória –, para as situações em que houver, segundo a lei de custeio, verbas de natureza salarial, a base de cálculo da condenação ou da homologação não pode ser inferior às verbas que estão descritas nos incisos I e II.

O § 3º-B simplesmente faz prestigiar os valores salariais estabelecidos em negociação coletiva, mantendo o mesmo objetivo da reforma de 2017, que é o de dar preferência ao que for negociado segundo os critérios dispostos na própria CLT.

Se a preocupação do intérprete for fundada naquelas demandas em que se pleiteia vínculo de emprego e cuja transação entre as partes não reconhece o contrato subordinado, a resposta para a licitude da transação está no próprio corpo do artigo: o legislador se refere à declaração do vínculo de emprego, e não à inexistência do tipo contratual de outra natureza que não subordinada.

Em um exemplo prático, a situação que se pode apresentar seria: o trabalhador ingressa com a ação

judicial pedindo a declaração de vínculo de emprego (pedido principal) e verbas que decorrem daquela declaração (pedidos sucessivos). Se não houver o acolhimento da declaração, o vínculo de emprego subordinado não existe e, por isso, não incide a regra que aqui se comenta.

O intérprete deverá estar atento ao momento processual em que transaciona: se antes da sentença de condenação ou depois dela, pois, a partir do momento em que o juiz decide a relação trazida pelas partes, será necessário respeitar o parâmetro da decisão, ainda que não tenha havido o trânsito em julgado material.

O que se poderia perguntar é se o juiz do trabalho teria competência para, no caso de inexistência de vínculo de subordinação, homologar o acordo. Do ponto de vista desta articulista, a resposta direta e simples é que sim. Todavia, o fundamento dessa questão seria para o desenvolvimento de outro estudo, especialmente se considerarmos a jurisprudência que vem adotando o STF no que diz respeito ao representante comercial.

Cabe observar que os juízes que homologam os acordos certamente seguirão zelando pelo cumprimento da lei, como sempre fizeram, não havendo qualquer mudança na estrutura da sentença ou no *modus* de decidir em razão da lei publicada. O que fez o legislador foi apenas aclarar alguns critérios, o que trará mais segurança jurídica às relações negociais.



Decolonialidade a partir do Brasil – volume VII

(Dialética, 2022)

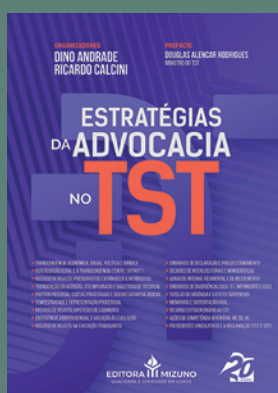
A decolonialidade é uma vertente de pensamento que estuda as consequências da colonialidade. Neste novo volume da coleção, organizado por Paulo Henrique Borges da Rocha, José Luiz Quadros de Magalhães e Sílvia Gabriel Teixeira, estão artigos que tratam de questões relacionadas a Direito, feminismo, violência contra as mulheres, subalternidade e Filosofia.



Direitos das mulheres – Ensino Superior, trabalho e autonomia

(Almedina, 2019)

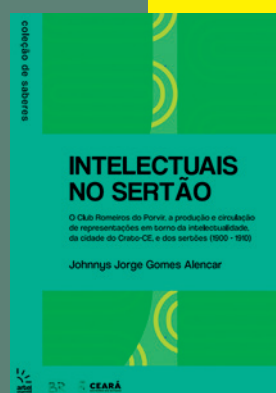
Os desafios que as mulheres enfrentam para conciliar vida acadêmica, trabalho, casa e filhos e o papel do Direito na garantia da justiça pelas mulheres são os temas abordados pela advogada Monica Sapucaia Machado neste livro. Doutora em Direito Constitucional e pesquisadora de igualdade de gênero e políticas públicas para a equidade, a autora comenta que as brasileiras travaram inúmeras batalhas pelo acesso à educação, e seguramente a mais difícil foi a de abrir os portões das faculdades, “mas elas venceram todas” e assim conquistaram autonomia. Parte dessa história, Monica conta na obra.



Estratégias da advocacia no TST

(Editora Mizuno, 2022)

A obra reúne textos que mostram como os advogados podem enfrentar, com base em exemplos práticos, os entraves e desafios que costumam surgir no curso de processos julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).



O e-book *Intelectuais no Sertão* foi criado para combater o estereótipo nordestino. Nele, o historiador Johnnys Jorge Gomes Alencar resgata o papel do Club Romeiros do Porvir na construção identitária do Cariri. Disponível em:



EXPEDIENTE

As datas podem sofrer alterações.
Acompanhe as informações nos canais dos órgãos oficiais.

FERIADOS

NACIONAL

21/4

Tiradentes
Portaria ME nº 14.817/2021

MUNICIPAIS

23/4

Duque de Caxias-RJ
Nova Iguaçu-RJ
Rio de Janeiro-RJ
São Gonçalo-RJ

24/4

Tarauacá-AC

28/4

Acrelândia-AC
Bujari-AC
Capixaba-AC
Epitaciolândia-AC
Jordão-AC
Marechal Thaumaturgo-AC
Porto Acre-AC
Porto Walter-AC
Santa Rosa do Purus-AC

ESTADUAL

21/4

Distrito Federal

23/4

Rio de Janeiro

ÉTICA PROFISSIONAL

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS – ÉTICA PROFISSIONAL.

Cabe ao advogado facilitar, ao invés de complicar, o acesso do cliente ao número e às informações do processo (art. 9º, 1ª parte, CED/OAB), agindo com urbanidade, lidez e cortesia, nos termos do art. 27 do CED/OAB. É dever geral de conduta do advogado estabelecer mecanismos de comunicação seguros (e-mail, WhatsApp, etc.) para orientar, esclarecer, informar e suprir dúvidas e necessidades do cliente e das partes interessadas na demanda, resguardado sigilo profissional. (Proc. E-5.535/2021 - v.u., em 7/4/2021, do parecer e ementa do relator Dr. Edgar Francisco Nori, revisor Dr. Eduardo Augusto Alckimin Jacob, presidente Dr. Guilherme Martins Malufe).

EXERCÍCIO PROFISSIONAL – LGPD E ADVOCACIA – ENCARREGADO DE DADOS – INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTOS – POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO – OBSERVAÇÃO DE CAUTELA QUANTO À PUBLICIDADE – CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA – DEVER DE SIGILO.

Em relação ao novo cenário legal nacional, não há impedimento ou incompatibilidade quanto à atuação do advogado como encarregado de dados prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Entretanto, mesmo sem parâmetros analógicos ou simétricos para comparação, é preciso cautela em favor da livre-iniciativa do advogado. As recomendações previstas quanto ao uso inadequado da publicidade, à captação indevida de clientela e ao dever de sigilo estão preservadas e sempre serão em favor da dignidade da profissão, caminhando, sem dúvida alguma, ao lado das mudanças que o mundo moderno exige. (Proc. E-5.537/2021 - v.u., em 7/4/2021, do parecer e ementa da relatora Dra. Ana Lélis De Oliveira Garbim, revisor Dr. Ricardo Bernardi, presidente Dr. Guilherme Martins Malufe).

USO DO TÍTULO DOUTOR OU DR. EM MATERIAL DE CANDIDATURA ELEITORAL ANTECEDENDO O NOME DO ADVOGADO – DESACONSELHAMENTO, MAS NÃO INFRAÇÃO ÉTICA, DESDE QUE DESVINCULADO DE MENÇÃO À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA DO CANDIDATO.

Não constitui infração à ética, mas é desaconselhável ao advogado que não tenha titulação acadêmica arrogar-se o tratamento de doutor para qualquer finalidade, inclusive eleitorais. Todavia, se, além da utilização do referido título, o advogado também fizer referência à atuação como advogado em campanhas eleitorais, incluindo frases de qualquer forma atinentes à atividade advocatícia, ao invés de levar a um mero desaconselhamento, a prática constituiria infração ética, com infringência aos arts. 50 bem como 39 e ss. do CED. (Proc. E-5.540/2021 - v.u., em 7/4/2021, do parecer e ementa do relator Dr. Ricardo Bernardi, revisora Dra. Renata Manguiera De Souza, presidente Dr. Guilherme Martins Malufe).

Cumprimentamos os novos associados e os convidamos a aproveitar o pacote de benefícios da Associação, concebido para facilitar e potencializar o exercício da advocacia, incluindo certificação digital, coworking, webmail, guia de custas, calculadora jurídica e muito mais. Conheça todos os serviços no portal aasp.org.br.

ADEMIR TRINDADE FILHO
ADRIANO PARENTE DE ALMEIDA PEREIRA
ALESSANDRO DO ESPIRITO SANTO
ALEX RAMOS OLIVEIRA RAMIREZ
ALEXANDRE DO VALE ARAUJO
ALEXANDRE HENRIQUES DA COSTA
ALICE ROVERSI FORTE
ALINE CRISTINA VIEIRA DE JESUS
ALINE JULIANA BARBOSA AMORIM
ALINE NUNES PRANDINI
AMANDA CAROLINE N. SIMONATO
AMANDA GABRIELA GEHLEN
AMANDA LOPES TAVARES
ANA CAROLINA DOS SANTOS
ANA CAROLINA SARUBBI GOIS
ANA CLAUDIA GADESCH
ANA LAURA CASTILHO NUNES
ANA PAULA RODRIGUES BARRETO
ANANDA ALVES DE OLIVEIRA
ANDERSON GONCALVES FRADE
ANDRE ARABICANO VALENTE
ANDRE LUIZ LOPES TRAVASSOS
ANDRESSA CERQUEIRA DA PAZ
ANDRESSA DIVINA GONCALVES PRATES
ANGELA APARECIDA DOS S. RIBEIRO
ANTONIO GALVAO DO AMARAL NETO
ANTONIO GUSTAVO G. S. BEZERRA
ARETA RODRIGUES DE SOUZA
ARNALDO DOS REIS FILHO
BEATRIZ BRITO DA SILVA
BEATRIZ KENCHIAN
BEATRIZ NEVES DE JESUS DOS SANTOS
BEATRIZ SERRA DE FREITAS
BIANCA NERI RANDAM
BRUNA DO REGO BARROS
BRUNO BUDIN DE MENEZES
BRUNO NOBRE DE SOUZA
BRUNO SANDERS DO VALLE PINHEIRO
CAIO VINICIUS PEREIRA DA SILVA
CALEB MARIANO GARCIA JUNIOR
CARLOS HENRIQUE LEITE E SILVA
CAROL CAROLINE OLIVEIRA RIBEIRO
CAROLINA C. BARBOSA DA SILVA
CAROLINA RAQUEL SOUZA HARUTUNIAN
CAROLINA SIQUEIRA LEMOS
CAROLINA VIEIRA TAKADA
CAROLINE LIMA DE MELLO
CAROLINE MARTINS
CATIA REGINA SANTOS MACIEL
CELSO CARLOS PEREZIN JUNIOR
CESAR CHINAGLIA MENESES
CINDY GABRIELLI S. CHRISTOFOLLETTI
CLAUDIA RENATA PIRES DO PRADO
CLAUDIO RODRIGO B. DA CONCEICAO
CLEIDE APARECIDA SATURNINO LATINI
CRISTIAN BANI DE MIRANDA FERREIRA
DANIEL DAYEH ROCHA
DANIEL FRIGINI
DANIEL LAUFER
DANIELA CUNHA CASTRESANO
DANIELLY CASTELUCCI OLIVEIRA
DANILO TRINDADE DE MORAIS
DEBORA RIVAS FLORA STOCKLER
DENILSON ANTONIO DE SOUZA
DIEGO ENES RICARDO
DIEGO LUCAS DOMINGUES
DIEGO TADEU VELOSO DA SILVA
DOUGLAS LOPES NEVES
DOUGLAS SILVEIRA TARTAROTTI
EDILAINE CRISTINA DA SILVA
EDNILSON ANDRADE EVANGELISTA
EDSON AUGUSTO DO NASCIMENTO

EDSON BOSSONARO JUNIOR
EDUARDO RENI CRUZ
EDUARDO VIEIRA PETROV
ELAINE CRISTINA N. DA S. MARQUES
ELAINE GOMES DOS SANTOS
ELISSON GARE
ELTON LUIZ BARTOLI
ENZO FRANCO POLIZEL
ERICA CRISTIANA FERNANDES PELLIS
ERICO RODRIGO DE OLIVEIRA
ERIKA DA SILVA
ERLAN VALVERDE
ESTHER SIMON SEROUSSI SOUCCAR
EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE
FABIANA CARDOSO CORREA
FABIANA VIEIRA ROCHA ESTEVES
FABIANO APARECIDO LOCATELI
FERNANDA MENASCE HALEVY
FERNANDA ROCHA PASTOR
FERNANDO M. DA CONCEICAO MUNHOZ
FILIPPE DO NASCIMENTO BEZERRA
FLAVIA VIEIRA DE OLIVEIRA QUEIROZ
FLORA DE OLIVEIRA NEGRELLI
FRANCIS MARY NEGRI
FRANCISCO DUARTE GRIMAUTH FILHO
GABRIEL ROCHA DA SILVA
GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS
GABRIELA PIZZOL
GABRIELLI DE SOUZA PIRES DE ARAUJO
GILMAR FLORENCIO DE SOUZA
GIOVANA DE OLIVEIRA IBRAHIM
GIOVANNA CALZADO TOSCHI
GIOVANNA CRISTINA FERNANDES SAVAI
GIOVANNA LAIS BARBOSA MACHADO
GISLENE BARBOSA DE PAULA MARTINS
GIULIA DUTRA MATTIOLI
GRACIELLE NASCIMENTO PRATES
GUILHERME AIRES ROCHA DE SOUZA
GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA
GUILHERME FONSECA SCHAFFER
GUILHERME NEVES SOARES
GUMERCINDO DE ANDRADE FIGUEIRA
GUSTAVO GALVAO GARBES
GUSTAVO HENRIQUE BORGES RAMOS
HAMILTON FERNANDES DE SOUZA
HENRIQUE DAIHO NONOGUCHI
HEVELYN REGIANE AGUIAR DE OLIVEIRA
HUGO MARQUES BARBOSA DE SOUZA
HUMBERTO LUIZ HERNANDES DE SOUZA
IGGOR FELIPE DE LIMA MOREIRA
IGHOR CESAR CENTENARO DANTAS
IGOR DE LIMA CARNEIRO
IGOR SAITO LIMA PARREIRA
INGRID BORANELLI FURTADO
ISABELA RODRIGUES DA SILVA RATO
ISABELLA OLENIK MOTA SILVA
IVANA LEITE MUNIZ
IVANILTON ALMEIDA DOS SANTOS
JACKSON RIBEIRO NUNES
JACQUELINE HANNUD HAJAJ
JAMIL ASSAD JUNIOR
JANAINA ALVES MARQUES
JAQUELINE BREDARIOL PIRES BARBOSA
JEFFERSON GILBER
JESSE GAMALIEL DA SILVA CAVALCANTE
JESSICA ALMEIDA MORAIS
JESSICA FERNANDES
JESSICA MIN KYONG CHUNG
JOANA ELISA L. F. GUILHERME
JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA
JOAO GABRIEL A. G. Q. MOSQUERA
JOAO PAULO SENGLING LACERDA

JOAO VICTOR CIALDINI ACCICA SILVA
JOAO VICTOR DE SOUZA SILVA
JOAS WELLINGTON MATIAS DOS SANTOS
JORGE LUIS RIBEIRO DE ASSIS
JOSENILDO ADEMAR DA SILVA
JULIA ANDERY AMORIM
JULIA BUENO GREGO
JULIA KITAOKA DE OLIVEIRA
JULIA SPAGIARI
JULIANA CRISTINE GOMES DOS SANTOS
JULIANA KELLY SILVA
JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI
JULIO CESAR DOS REIS
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
JULLY ANE ALVES GODOI
KARINE TAVARES DA CRUZ
KAYO FERNANDO NASCIMENTO PINHEIRO
KLEBER APARECIDO PINHEIRO DA SILVA
KLERIO KLEYCK FERREIRA DE OLIVEIRA
LAÉRCIO XAVIER DOS SANTOS
LARISSA L. M. LOPES DE SOUZA
LAURA OZI FURTADO
LEONARDO PRATALI CAMILLO
LEONARDO SANTOS DO CARMO
LETHYCIA V. BRILHANTE NOGUEIRA
LETICIA CERQUEIRA BARROS
LETICIA DA SILVA DIAS
LIDIA CHEIDDE
LIDIANA FERREIRA DE SOUSA
LUCIANA DA SILVA
LUCIANA DE O. C. TEIXEIRA KOBNER
LUCIANA TERRA VILLAR
LUCIMAR F. DOS SANTOS DE FARIA
LUIZ FELIPE BOMBARDI BORTOLIN
LUIZ FELLIPE COSTA LINS EVORA
LUIZ FERNANDO DA COSTA
LUIZ GUILHERME ROS
LUIZ GUSTAVO GARCIA
MARCELO APARECIDO PAES CAPUANO
MARCELO BONILHA PINHEIRO
MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS
MARCIO AMATO
MARCIO JOSE APARICIO
MARCO ANTONIO DE CASTRO TEIXEIRA
MARIA EDUARDA DE CARVALHO NUNES
MARIA EUGENIA VICENTE MARTIGNON
MARIA FRANCISCA DOS S. A. FUMAGALLI
MARIANA B. DE P. F. L. DE FARIAS
MARIANA BOER MARTINS
MARIANA FERREIRA NUNES DA SILVA
MARIANA KLEFENS
MARIANE RIBEIRO GOMES
MARINA B. GRANJO SCHLECHT
MARINA BOTELHO ANDRADE MIGUEL
MARINA DE ALMEIDA MATTOS
MARINA GUAPINDAIA FIGUEIREDO
MARINA PEREIRA DOS SANTOS
MARLUCIA GOMES DE SOUSA
MATEUS EMYGDIO MENDONCA DE MELO
MATHEUS D ABRONZO DUARTE
MATHEUS RODRIGUEZ NEVES
MAURICIO DIAS MOTA
MAYRA DOMINGUES ROQUE
MERYT TARCILA T. Z. PADOVAN
MILENA VANINA DE MELLO
MONICA APARECIDA RAMOS
MONICA CARVALHO BRAZ
MONIQUE VETTORATO
NADIA SELINGARDI ESPINDOLA
NATALIA BOARETO SEGURA MICHELETO
NATALIA LIMA ROSS
NAYARA MOREIRA DA LOMBA

NEIVA CRISTINA FRANCISCO
NICOLE B. DAS N. BRAGA GALHA
ORNAN OLIVEIRA MOTA
OTAVIO ARAUJO NETO
PALOMA CAROLINE PICININ DE ABREU
PAMELA JACQUELINE BUENO
PATRICIA CIBELI SAGI
PATRICK VALLE AREAS
PAULO DE ARAUJO BARBOSA FILHO
PAULO VICTOR DO PRADO OLIVEIRA
PEDRO HENRIQUE TONIN
PEDRO JAVIER MARTINS UZEDA LEON
PEDRO LUIZ ROMANO FILHO
PIETRA ELIAS NEGRAO VAZ
RAFAEL DUARTE NAKAMOTO
RAFAEL MACHADO PIZZIGNACCO
RAFAELA MARIA BRAGATO GRUBER
RAFFAELLA GARABETTI DI PAOLA SOUZA
REINALDO DA SILVA MOREIRA
RENAN MORAIS DE ASSIS
RENAN RODRIGUES ROMÃO
RENATA VIZELLI
RICARDO JOSE MENDES DIAS
RITA DE CASSIA FERREIRA BOCCI
ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE
RODRIGO DACOSTA
RODRIGO LOPES
RODRIGO VALLIM SCIULLO DE MORAES
RONILSON MARCIO EVARISTO
ROSANA DOI
ROSANE RIZZO
SAMANTHA B. DE CAMARGO ROCHA
SANDRA LOURENCO PINHEIRO
SANDRA REGINA SETE
SIDNEI MOREIRA DE MIRANDA
SILVIA GANME PEDROSO NASRALLAH
SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO
SIMONE POLINI DE MARCHI
STEPHANIE CAROLINE MARTINS
STEPHANIE SOARES CARLETTI
TAINAE NOGUEIRA DA SILVA
TANIA REIS CANDIDO DE LIMA
TASSO BERNARD M. R. SANTOS
TATIANA OLIVEIRA DE MELLO
TATIANE DIAS GOMES
TERESA PATRICIA DE S. T. SANTORO
THAIS VALENTIM
THIAGO MONARCHA LINO
UBIRATAN COSTA
VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA
VALDIR FARIAS DA SILVA
VALERIA DE LIMA BATISTA
VANESSA MARIA GOBBI SZAKAL SILVA
VICTOR ALMEIDA DE ABREU
VICTOR ANTONIO ISAAC TRONCO
VICTOR VINICIUS ALLEGRETTI SCABELLO
VICTORIA CAROLINA C. DE TOLEDO
VINICIUS EDUARDO MONTINI
VINICIUS OLIVEIRA VIOTTO FERRAZ
VIRGINIA DE ANDRADE AGUIAR
VITOR ATHAYDE DE MORAIS
VITOR MAESTRO DIOTI
VITOR MATTEUCCI IPPOLITO
VIVIAN HELENA PEREIRA
WALTER TETSUO FUJII
WELDER CANDIDO DA SILVA
WESLY MENDES CUNHA
WILLIAMS CARDOSO DOS SANTOS
WILSON ALVES DE SOUZA

Obs.: Foi mantida a grafia dos nomes, sem sinais gráficos como acentos, conforme constam do cadastro de associados.

AASP Mediação

Com a plataforma digital do **Centro de Mediação AASP**, fica mais fácil resolver conflitos de forma ágil e eficiente.



- Conheça alguns de seus recursos e benefícios:

- | Videoconferência integrada
- | Sigilo procedimental
- | Chat para mensagens rápidas durante o procedimento
- | Upload de documentos
- | Assinatura digital na plataforma



ACESSE

aasp.org.br/produto/aasp-mediacao
e conheça todas as suas funcionalidades!

Visite nossos canais



www.aasp.org.br

